

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 002.2020

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 08 de outubro de 2020 a partir das 16h00m, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 010, 011, 014, 015, 016, 018 e 019, todos de 2020. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares, Dr. Ramon Bisson, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, e o Dr. Vinicius Loureiro Morrone, Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Caio Medauar, e Dr. Nikolas Salvador Bottos.

Iniciado os julgamentos, foi solicitada a preferência de pauta quanto aos processos de nº 015, 018.

1) PROCESSO Nº 010.2020 – Cascavel x Blumenau – 16/09/2020

- **Equipe do Cascavel**, por infração aos artigos 191, II e III e 211 do do CBJD
- **Sr. Pedro Mufatto Jr, diretor da equipe do Cascavel**, por infração aos artigos 191, II e III e 258 do CBJD, cumulado com pedido de Suspensão Preventiva previsto no artigo 35 do CBJD.

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Auditores: Dr. Ramon Bisson e Dr. Vinicius Loureiro Morrone

Produção de Prova: Depoimento pessoal onde foi ouvido parcialmente devido a problemas técnicos de conexão do Sr. Claudecir Roberto França, colaborador administrativo da equipe do Cascavel, foi aguardado o restabelecimento da conexão por volta de 1 hora, porém sem sucesso, sendo assim impossibilitando a finalização do depoimento.

Defensor: Dr. EneDir Cristino

Decisão: A equipe do Cascavel por unanimidade foi absolvida no art.211, e também por unanimidade condenada no art.191, a multa de R\$15.000,00. O Sr. Pedro Mufatto Junior, diretor da equipe do Cascavel, foi absolvido por unanimidade no art. 191, e também por unanimidade condenado no art.258 a 45 dias de suspensão.

Lavratura de Acórdão: A defesa e procuradoria solicitaram a lavratura do acórdão

2) PROCESSO Nº 011.2020 – Pato x Tubarão – 17/09/2020

- **Marcos Antônio Guimarães, (Atleta Tubarão)**, por infração ao artigo 250, I do CBJD;
- **Carlos Ronaldo Viero Ravalha, (Atleta Tubarão)**, por infração ao artigo 254-A do CBJD;
- **Suelton Marques de Souza, (Atleta Tubarão)**, por infração ao artigo 254-A do CBJD.

Relator: Dr. Vinicius loureiro Morrone

Auditores: Dr. Ramon Bisson e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Produção de Prova: Não

Defensor: Não

Decisão: O atleta Marcos Antônio Guimarães, por unanimidade foi condenado a 1 partida de suspensão.

O atleta Carlos Ronaldo Viero Ravalha, por unanimidade foi condenado a 4 partidas de suspensão.

O atleta Suelton Marques de Souza, por unanimidade foi condenado no art. 254-A, a 4 partidas de suspensão, com absorção do art.250 na forma do art.183.

Lavratura de Acórdão: Não

3) PROCESSO Nº 014.2020 – Cascavel X Atlântico – 19/09/2020

- **Equipe do Cascavel**, por infração aos artigos **191, II e III e 211 do do** CBJD;
- **Pedro Mufatto Jr, diretor da equipe do Cascavel, e Sr. Paulo Jorge Pires Rocha, supervisor da equipe do Cascavel**, por infração aos artigos **191, II e III e 258 do CBJD**, cumulado com pedido de Suspensão Preventiva previsto no artigo 35 do CBJD;
- **Johnny Gomes dos Santos, (Atleta Cascavel)**, por infração ao artigo **254, §1º, II do CBJD.**

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Auditores: Dr. Ramon Bisson e Dr. Vinicius loureiro Morrone

Produção de Prova: Depoimento pessoal onde foi ouvido parcialmente devido a problemas técnicos de conexão do Sr. Claudécir Roberto França, colaborador administrativo da equipe do Cascavel, foi aguardado o restabelecimento da conexão por volta de 1 hora, porém sem sucesso, sendo assim impossibilitando a finalização do depoimento.

Defensor: Dr. Enedir Cristino

Decisão: A equipe do Cascavel por unanimidade foi absolvida no art.211, e também por unanimidade condenada no art.191, a multa de R\$10.000,00. O Sr. Pedro Mufatto Junior, diretor da equipe do Cascavel, foi absolvido por unanimidade no art. 191, e também por unanimidade condenado no art.258 a 30 dias de suspensão.

O Sr. Paulo Jorge Pires Rocha, supervisor da equipe do Cascavel, foi absolvido por unanimidade no art. 191, e também por unanimidade condenado no art.258 a 30 dias de suspensão.

O atleta Johnny Gomes dos Santos, por unanimidade foi absolvido.

Lavratura de Acórdão: A defesa e procuradoria solicitaram a lavratura do acórdão.

4) PROCESSO Nº 015.2020 – Campo Mourão x Jaraguá – 20/09/2020

- **Pedro Vinicius Machado (Preparador Físico da Equipe Campo Mourão)** – por infração ao artigo 243-F, §1º, ambos do CBJD;
- **Anderson Hertz (Diretor Campo Mourão)** - por infração aos artigos 243C e 243-F, §1º, ambos do CBJD;
- **Éder Luan Schade (Atleta Jaraguá)** - por infração ao artigo 254, II do CBJD;
- **Fernando Novaes Junior (Médico Campo Mourão)** - por infração ao artigo 258, duas vezes, do CBJD;
- **Equipe Jaraguá**, por infração ao artigo 191, II e II do CBJD.

Relator: Dr. Vinicius loureiro Morrone

Auditores: Dr. Ramon Bisson e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Produção de Prova: Foi produzida provas documentais pela defesa e juntado aos autos Ata do Estatuto da equipe do Campo Mourão, foi colhido depoimento pessoal do denunciado Pedro Vinicius Machado e Anderson Hertz.

Defensor: Dra. Patricia Reali

Decisão: O preparador físico Pedro Vinicius Machado por maioria dos votos, foi condenado no art. 243-F, §1º, por unanimidade a multa de R\$300,00 e por maioria a suspensão de 4 jogos, divergindo o relator Dr. Vinicius na dosimetria da pena, que aplicava a suspensão de 5 jogos.

O Diretor Anderson Hertz, por maioria foi condenado no art. 243-C à R\$2.000,00 de multa e a 30 dias de suspensão e por maioria foi condenado no art.243-F à R\$1.000,00 de multa e a 20 dias de suspensão, totalizando R\$3.000,00 de multa e 50 dias de suspensão, divergindo o Dr. Paulo na dosimetria da multa, que aplicava o valor de R\$500,00.

O Atleta Eder Luan Schade, por maioria foi absolvido, divergindo o Dr. Vinicius que aplicava 1 partida de suspensão.

O Médico Fernando Novaes Junior, por unanimidade foi condenado a 30 dias de suspensão.

A equipe do Jaraguá, por maioria foi condenada multa de R\$1.000,00, divergindo o Dr. Paulo que aplicava na dosimetria da pena o valor de R\$2.000,00.

Lavratura de Acórdão: Foi solicitado pela defesa do Campo Mourão e procuradoria a lavratura do acórdão.

A Defesa do Campo Mourão fez o Pedido de prazo para juntar procuração em 2 dias e foi deferido pelo presidente da CD.

5) PROCESSO Nº 016.2020 – Umuarama X Assoeva – 20/09/2020

- **Marcelo Souza Pires (Atleta Assoeva)** – por infração aos artigos 250 e 254 do CBJD;

Relator: Dr. Ramon Bisson

Auditores: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Vinicius loureiro Morrone

Produção de Prova: Foi produzido provas de vídeo pela defesa

Defensor: Dr. Enedir Cristino

Decisão: O atleta Marcelo Souza Pires, por unanimidade foi absolvido no art.254, e por maioria condenado a 1 partida de suspensão no art.250, divergindo Dr. Vinicius Loureiro Morrone que o absolvia.

Lavratura de Acórdão: Foi solicitado pela procuradoria a lavratura do acórdão

6) PROCESSO Nº 018.2020 – Cascavel X Joinville – 24/09/2020

- **Equipe do Cascavel**, por infração aos artigos **191, II e III e 211 do CBJD**;
- **Pedro Mufatto Jr, diretor da equipe do Cascavel**, por infração aos artigos **191, II e III, 243-F e 258 c/c 184 do CBJD**, cumulado com pedido de Suspensão Preventiva previsto no artigo **35 do CBJD**;
- **Carlos Henrique Sampaio, (Atleta Cascavel)**, por infração ao artigo **250 do CBJD**;
- **Igor Carvalho da Rocha, (Atleta Joinville)**, por infração ao artigo **250 do CBJD**;
- **Juliano Dallazen de Carvalho, (Fisioterapeuta Cascavel)** por infração ao artigo **243-F do CBJD**.

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Auditores: Dr. Ramon Bisson e Dr. Vinicius Loureiro Morrone

Produção de Prova: Foi produzido depoimento pessoal do atleta Igor Carvalho da Rocha (Joinville) e prova de vídeo. Foi colhido depoimento pessoal onde foi ouvido parcialmente devido a problemas técnicos de conexão do Sr. Claudecir Roberto França, colaborador administrativo da equipe do Cascavel, foi aguardado o restabelecimento da conexão por volta de 1 hora, porém sem sucesso, sendo assim impossibilitando a finalização do depoimento.

Defensor: Dr. Roberto Pugliese defensor da equipe do Joinville e Dr. Enedir Cristino, defensor da equipe do Cascavel.

Decisão: A equipe do Cascavel por unanimidade foi absolvida no art.211, e também por unanimidade condenada no art.191, a multa de R\$10.000,00.

O Sr. Pedro Mufatto Junior, diretor da equipe do Cascavel, foi absolvido por unanimidade no art. 191, e também por unanimidade condenado no art.258 a 30 dias de suspensão e desclassificado o art.243-F, para o art.258 a mais 15 dias de suspensão, totalizando 45 dias de suspensão.

O atleta Igor Carvalho da Rocha, por unanimidade foi absolvido.

O atleta Carlos Henrique Sampaio, por unanimidade foi condenado a 1 partida de suspensão.

O fisioterapeuta Juliano Dallazen de Carvalho, foi condenado no art.243-F, por unanimidade a 4 jogos de suspensão e multa de R\$300,00.

Lavratura de Acórdão: A procuradoria solicitou a lavratura do acórdão

7) PROCESSO Nº 019.2020 – Cascavel X Foz Cataratas – 26/09/2020

- **Equipe do Cascavel**, por infração aos artigos **191, II e III e 211 do** do CBJD;
- **Claudecir Roberto França, supervisor da equipe do Cascavel**, por infração aos artigos 191, II e III e **258 do CBJD**, cumulado com pedido de Suspensão Preventiva previsto no artigo 35 do CBJD.

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Auditores: Dr. Ramon Bisson e Dr. Vinicius Loureiro Morrone

Produção de Prova: Depoimento pessoal onde foi ouvido parcialmente devido a problemas técnicos de conexão do Sr. Claudecir Roberto França, colaborador administrativo da equipe do Cascavel, foi aguardado o restabelecimento da conexão por volta de 1 hora, porém sem sucesso, sendo assim impossibilitando a finalização do depoimento.

Defensor: Dr. Enedir Cristino

Decisão: A equipe do Cascavel por unanimidade foi absolvida no art.211, e também por unanimidade condenada no art.191, a multa de R\$10.000,00.

O Sr. Claudecir Roberto França, supervisor da equipe do Cascavel, foi absolvido por unanimidade no art. 191, e também por unanimidade condenado no art.258 a 30 dias de suspensão.

Lavratura de Acórdão: A defesa e procuradoria solicitaram a lavratura do acórdão

• **OBSERVAÇÕES:**

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 09 de outubro de 2020.

Diego Felipe Fernandes Couto

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

Ramon Bisson

Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

